

LEI Nº 671 /2025.

EMENTA: Estabelece os vencimentos-base dos agentes comunitários de saúde e agentes comunitários de combate às endemias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu artigo 68, inciso V;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido os vencimentos-base dos Agentes de Combate às endemias e Agentes Comunitários de Saúde fixado no valor de R\$ 3.036.00 (três mil e trinta e seis reais).

§ 1º - O valor dos vencimentos-base dos referidos servidores municipais tem como fundamento a adequação as regras estabelecidas na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e devidamente reajustado pelo Decreto da União de nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o novo salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de fevereiro de 2025.

ROBERTO ABRAHAM
ABRAHAMIAN
ASFORA:16511670449

Assinado de forma digital por
ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN
ASFORA:16511670449

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
- Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus -